



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2018

EDIÇÃO: nº 105 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE MAIO DE 2018.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 006, DE 27 DE MAIO DE 2018.

“Fica Decretada Situação Excepcional de Emergência (SE) no Município de Santana dos Garrotes; instala o Comitê de Gerenciamento de Crise no Gabinete do Prefeito e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Santana dos Garrotes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e,

**CONSIDERANDO** o artigo 23, inc. II c.c. artigo 5º, inc. XXV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência com o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros, iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO**, por fim, que cabe ao Administrador Público Municipal, o cumprimento dos deveres impostos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município, bem ainda dos princípios norteadores da Administração Pública, a promoção das gestões imediatas e emergenciais para a garantia da saúde e do primordial abastecimento da população;

### **D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência (SE) em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade no Município de Santana dos Garrotes/PB.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise, para o enfrentamento da Situação de Emergência (SE) constituído da seguinte forma:

- I – Prefeito Municipal;
- II - Secretário Chefe de Gabinete;
- III - Secretário Municipal de Administração;
- IV - Secretário Municipal de Finanças;
- V – Secretário de Saúde;
- VI – Secretário Municipal de Assistência Social;
- VII – Secretário de Infraestrutura;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2018

EDIÇÃO: nº 105 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE MAIO DE 2018.

VIII – Assessoria Jurídica.

Parágrafo 1º. A coordenação do Comitê será exercida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º. O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do Município do Santana dos Garrotes.

Parágrafo 3º. Também compete ao Comitê, o monitoramento de toda situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, e propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

Art. 3º. Consideram-se serviços públicos essenciais para fins deste Decreto o:

I – de saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais, diesel para geradores, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);

II - de educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);

III - de coleta de lixo.

Parágrafo único: Em razão a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros, iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais, ficam suspensas até ulterior deliberação, as aulas na rede municipal de ensino e o transporte dos alunos universitários para a Cidade de Patos/PB.

Art. 4º. As Secretarias Municipais e os demais Órgãos municipais da Administração Direta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de sua competência, com o objetivo de preservar a continuidade de suas atividades essenciais.

Art. 5º - Permanece vigente o Decreto de Emergência nº 005/2018, que trata da situação de emergência, em razão da seca que vem assolando nossa cidade e região.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência (SE).

Santana dos Garrotes, 27 de maio de 2018.

  
**JOSÉ PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2018

EDIÇÃO: nº 105 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE MAIO DE 2018.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## RESOLUÇÃO Nº 02/2018.

APROVA O DEMONSTRATIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FEAS DO ANO DE 2017/EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santana dos Garrotes – Estado da Paraíba, de acordo com a Lei Municipal nº 425/2013 de 23 de abril de 2013, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária 90ª, no dia 21 de Maio de 2018, realizada na Sala de Conselhos na sede da Secretaria Municipal de Santana dos Garrotes, situado a Rua Manoel Batista, S/N – Centro - PB.

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS no Exercício Financeiro 2017 para o FMAS conforme tabela abaixo

REPASSE DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DE 2017							
Nº Conta Corrente	Descrição conta	Saldo em 31.12.2016	Repasse 2017	Rendimento	Despesa	Restos a pagar	Saldo em 31.12. 2017
27.714-2	BL-Básica	R\$ 6.698,79	R\$ 17.089,54	R\$ 0,00	R\$ 16.347,15	R\$ 0,00	R\$ 7.741,73
29.784-4	Benefícios Eventuais	R\$ 0,00	R\$ 3.972,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.972,60

Art. 2º - Autorizar a reprogramação do saldo existente em 31 de dezembro de 2017 dos recursos transferidos pelo FEAS no Ano de 2017 para o FMAS objetivando sua devida execução no exercício financeiro do ano de 2018, no valor de R\$ 7.741,73 (sete mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos) referentes ao Bloco de Recursos da Proteção Social Básica e o valor de R\$ 3.972,60 ( três mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) Benefícios Eventuais conforme plano de aplicação, tabela abaixo:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2018

EDIÇÃO: nº 105 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE MAIO DE 2018.

Plano de Aplicação Proteção Social Básica	Valor Total R\$ 7.741,73
Custeio	R\$ 586,05
Capital/Investimento	R\$ 7.155,68
Plano de Aplicação Benefícios Eventuais	Valor Total R\$ 3.972,60
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 3.972,60

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data para que produza os efeitos legais.

Santana dos Garrotes – PB, em 21 de maio de 2017.

*Vagerlania de Almeida Santos*  
**VAGERLANIA DE ALMEIDA SANTOS**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

- 0 -

X  
X  
X  
X  
X  
X  
X  
X  
X  
X  
X  
X  
X  
X  
X  
X  
X  
X  
X  
X  
X  
X  
X



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2018

EDIÇÃO: nº 105 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 28 DE MAIO DE 2018.

X